



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PENHA

PORTARIA N. 22/2025-1ªV

Estabelece prazos para a realização de estudos sociais e avaliações psicológicas.

A Doutora ELAINE VELOSO MARRASCHI, Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Foro da Comarca de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 226 da Constituição Federal, quanto à especial proteção do Estado sobre a família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei nº 8.069/1990, que estabelece prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos no ECA, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.048 do Código de Processo Civil, o qual estabelece a prioridade de tramitação de procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que o Setor Social desta Comarca é composto por apenas uma servidora assistente social e que todas as psicólogas em atuação são peritas nomeadas;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização de processos urgentes, bem como a otimização e padronização dos trabalhos forenses;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a fixação de prazos para realização de estudo social e avaliação psicológica nos processos em trâmite nesta Comarca, bem como nas cartas precatórias.

Art. 2º Os prazos fixados nesta Portaria começam a contar a partir do recebimento da demanda pelo Setor Social ou da aceitação da nomeação pelo perito judicial, sendo contados em dias corridos.

Art. 3º Fica determinado o prazo de 15 (quinze) dias para os

casos de urgência ou em que exista suspeita de violação de direitos, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e/ou mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de estudo social ou avaliação psicológica unilateral, ou seja, junto a apenas um núcleo familiar.

Art. 5º Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização de estudo social ou avaliação psicológica junto a dois núcleos familiares.

Art. 6º Nos casos em que os prazos estejam previstos em lei, prevalecerão os dispositivos legais.

Art. 7º No caso de cartas precatórias com prazo inferior ao previsto nesta Portaria, prevalecerão os prazos aqui estabelecidos.

Art. 8º Em caso de necessidade de prorrogação dos prazos previstos nesta Portaria, caberá requerimento de dilação, a ser decidido pela autoridade judiciária competente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Registre-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Penha, data da assinatura eletrônica.

Elaine Veloso Marraschi
Juíza de Direito da 1ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Veloso Marraschi, Diretora do Foro**, em 16/10/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9942480** e o código CRC **C1F3566A**.